UERJ &

UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

DELIBERAÇÃO Nº 18/2019

Dispõe sobre a prática como componente curricular nos cursos de licenciatura da Universidade do Estado do Rio de Janeiro.

- O CONSELHO SUPERIOR DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO, no uso da competência que lhe atribui o parágrafo único do Artigo 11 do Estatuto da UERJ, e com base no Processo E-26/007/2.813/2019, aprovou e eu promulgo a seguinte Deliberação:
- **Art. 1° -** A partir da data de publicação desta Deliberação, a Prática, como componente curricular, passa a compor a estrutura dos cursos de licenciatura do "Programa UERJ de formação inicial e continuada de professores para a educação básica" política de formação docente desta Universidade em conformidade com a Resolução CNE nº 2/ 2015.
- **Art. 2º -** A prática, como componente curricular, deverá ser contemplada no projeto pedagógico de cada curso de licenciatura, seguindo o fundamento da educação contextualizada, sendo desenvolvida com ênfase nas áreas de conhecimento específico e/ou interdisciplinar e pedagógico; nas políticas educacionais; na gestão escolar; nos fundamentos e nas teorias sociais e pedagógicas para a formação ampla e cidadã e para o aprendizado nos diferentes níveis, etapas e modalidades da educação básica.
- **Art. 3º -** A prática, como componente curricular, deverá ser desenvolvida com ênfase nos procedimentos de observação e reflexão, visando à atuação em situações de aprendizagens contextualizadas com o registro dessas observações realizadas e a resolução de situações-problema, a fim de dar conta dos múltiplos modos de expressão da atividade acadêmico-científica para a formação docente.
- **Art. 4º -** A prática, como componente curricular, deve estar distribuída ao longo do processo formativo nos cursos de licenciatura, possibilitando a permanente reflexão sobre a atividade profissional docente, por meio da articulação entre teoria e prática.



UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO



(continuação da Deliberação nº 18/2019)

- § 1º A articulação entre teoria e prática de que trata a presente deliberação pressupõe a ruptura com a visão mecanicista, que crê na transposição imediata de referenciais em instrumentos pedagógicos, bem como com a visão dicotomizada, que não compreende a própria prática como elemento de reflexão teórica.
- § 2º A prática, como componente curricular, se constituirá como espaço de acesso e de produção de saberes sobre a atividade profissional docente, podendo ser incluída como parte prática dos conhecimentos teóricos apreendidos.
- **Art. 5º -** A prática, como componente curricular, estará articulada com o estágio supervisionado e com as atividades teórico-práticas de aprofundamento (ATPA).
- **Art.** 6º A prática, como componente curricular, deverá totalizar, no mínimo, 400 (quatrocentas) horas, podendo ser constituída como núcleo, como componente curricular isolado ou como parte de um componente curricular.
- **Art. 7º -** Nos cursos de licenciatura, a carga horária de prática, como componente curricular, apresenta a seguinte composição:
 - I No campus Maracanã, mínimo de 60 (sessenta) horas com disciplinas oferecidas pela Faculdade de Educação; mínimo de 60 (sessenta) horas com disciplinas sob a responsabilidade do CAp/UERJ; demais horas que integralizam a carga horária exigida pela Resolução CNE nº. 2/2015, conforme negociação entre as unidades acadêmicas, o CAp e a Faculdade de Educação.
 - II Na Faculdade de Formação de Professores (FFP), Campus São Gonçalo, e na Faculdade de Educação da Baixada Fluminense (FEBF), Campus Duque de Caxias, a carga horária de prática, como componente curricular, será integralizada por oferta dos diferentes departamentos dessas unidades acadêmicas.

Parágrafo único - Nos cursos de Pedagogia, a prática, como componente curricular, poderá integrar disciplinas relacionadas à formação pedagógica com caráter de Prática Docente, tendo como objeto de ensino os conhecimentos relativos aos campos da atuação docente do Pedagogo.



UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

(continuação da Deliberação nº 18/2019)

Art. 8° - Casos omissos serão deliberados pela Sub-reitoria de Graduação - SR-1.

Art. 9º - A presente Deliberação entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

UERJ, 04 de abril de 2019.

RUY GARCIA MARQUES
REITOR